

REGIME DE URGÊNCIA

26 de março de 2024

PL	JUSTIFICATIVA										
<p>RL 546/24</p> <p>ALTERA E ACRESCENTA À DISPOSITIVOS N. RESOLUÇÃO DE 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORES: VEREADORES CARLOS AUGUSTO BORGES E DELEI PINHEIRO.</p> <p style="text-align: center;">VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Resolução que altera e acrescenta dispositivos à Resolução n.º 1.109, de 17 de dezembro de 2009, Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não teve parecer exarado.</p> <p>A priori, convém destacar o artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, que institui a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”.</p> <p>A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu Art. 47, que a resolução se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, pois, a resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa a sua economia interna, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.</p> <p>Por sua vez, o Regimento Interno da Casa esclarece em seus Art. 151 a modalidade da proposição a ser adotada ao caso e o procedimento para tanto. Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">ANTIGA REDAÇÃO</th> <th style="text-align: center;">NOVA REDAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <p>Art. 109. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos e, caso o quórum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.</p> </td> <td> <p>Art. 109 ...</p> <p>§ 1º As sessões Ordinárias e Extraordinárias serão abertas após a constatação da presença, nas modalidades presencial ou on-line, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de registro eletrônico ou por chamada oral, quando o sistema de registro eletrônico não estiver em condições de funcionamento.</p> </td> </tr> <tr> <td> <p>Art. 111. As sessões ordinárias compõem de quatro fases:</p> <p>§ 1º O Pequeno Expediente terá a duração de trinta minutos, improrrogáveis, e será destinado:</p> <p>V - à leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores;</p> </td> <td> <p>Art. 111 ...</p> <p>V - à leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores, a qual será realizada em até 3 (três) minutos por parlamentar. (NR)</p> </td> </tr> <tr> <td> <p>Art. 180. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.</p> <p>§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.</p> </td> <td> <p>Art. 180 ...</p> <p>§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador sobre em que sentido vota, respondendo “sim” ou “não”, por meio da utilização do processo eletrônico de registro de votos ou mediante chamada.” (NR)</p> </td> </tr> <tr> <td> <p>Art. 186. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.</p> </td> <td> <p>Art. 186. Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação ou encerrar o registro no sistema de votação eletrônica, o Vereador poderá retificar seu voto.” (NR)</p> </td> </tr> </tbody> </table> <p>A proposição acrescentou ainda a SEÇÃO IV, que dispõe sobre o Processo Eletrônico de Registro de Votos, haja vista a implantação do novo sistema de votação no Plenário Oliva Enciso, da Câmara Municipal de Campo Grande.</p> <p>Assim opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>	ANTIGA REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO	<p>Art. 109. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos e, caso o quórum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.</p>	<p>Art. 109 ...</p> <p>§ 1º As sessões Ordinárias e Extraordinárias serão abertas após a constatação da presença, nas modalidades presencial ou on-line, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de registro eletrônico ou por chamada oral, quando o sistema de registro eletrônico não estiver em condições de funcionamento.</p>	<p>Art. 111. As sessões ordinárias compõem de quatro fases:</p> <p>§ 1º O Pequeno Expediente terá a duração de trinta minutos, improrrogáveis, e será destinado:</p> <p>V - à leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores;</p>	<p>Art. 111 ...</p> <p>V - à leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores, a qual será realizada em até 3 (três) minutos por parlamentar. (NR)</p>	<p>Art. 180. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.</p> <p>§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.</p>	<p>Art. 180 ...</p> <p>§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador sobre em que sentido vota, respondendo “sim” ou “não”, por meio da utilização do processo eletrônico de registro de votos ou mediante chamada.” (NR)</p>	<p>Art. 186. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.</p>	<p>Art. 186. Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação ou encerrar o registro no sistema de votação eletrônica, o Vereador poderá retificar seu voto.” (NR)</p>
ANTIGA REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO										
<p>Art. 109. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos e, caso o quórum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.</p>	<p>Art. 109 ...</p> <p>§ 1º As sessões Ordinárias e Extraordinárias serão abertas após a constatação da presença, nas modalidades presencial ou on-line, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de registro eletrônico ou por chamada oral, quando o sistema de registro eletrônico não estiver em condições de funcionamento.</p>										
<p>Art. 111. As sessões ordinárias compõem de quatro fases:</p> <p>§ 1º O Pequeno Expediente terá a duração de trinta minutos, improrrogáveis, e será destinado:</p> <p>V - à leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores;</p>	<p>Art. 111 ...</p> <p>V - à leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores, a qual será realizada em até 3 (três) minutos por parlamentar. (NR)</p>										
<p>Art. 180. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.</p> <p>§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.</p>	<p>Art. 180 ...</p> <p>§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador sobre em que sentido vota, respondendo “sim” ou “não”, por meio da utilização do processo eletrônico de registro de votos ou mediante chamada.” (NR)</p>										
<p>Art. 186. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.</p>	<p>Art. 186. Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação ou encerrar o registro no sistema de votação eletrônica, o Vereador poderá retificar seu voto.” (NR)</p>										

PL 11.284/24

INSTITUI O PLANO
DE APLICAÇÃO DE
RECURSOS DO
FUNDO DE
INVESTIMENTOS
SOCIAIS.

AUTORES:
VEREADORES
CARLOS AUGUSTO
BORGES E DELEI
PINHEIRO.

**VOTO
FAVORÁVEL**

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais, conforme previsão no art. 12 da Lei n.º 7.171, promulgado em 27 de fevereiro de 2024, de acordo com o estabelecido nos anexos I e II da proposição.

A Procuradoria da Câmara Municipal não teve parecer exarado, visto que o Projeto de Lei será votado em **regime de urgência**. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não teve parecer exarado.

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prescreve a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. A iniciativa de elaboração de leis, tanto complementares como ordinárias, cabe aos vereadores ou Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos. Com isso, a matéria se encontra inserida na competência municipal, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Assim cabe ao Poder Executivo de acordo com a legislação vigente, cabe a tarefa de administrar, por força do postulado da legalidade, enquanto que ao Legislativo cabe a tarefa de editar normas genéricas e abstratas as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão. Essa repartição de funções é decorrente do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF), que busca impedir a concentração de poderes em um único órgão ou agente.

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, há que se observar a competência municipal contida nas diretrizes do artigo 22, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

O caminho escolhido pelo Direito Público para o planejamento de Aplicação de Recursos é destinado nas Leis Orçamentárias. As associações costumam atuar como auxiliadoras para o Primeiro Setor (o setor público, o Estado), contribuindo para a solução de problemas. Assim como, elas ainda geram benefícios para o Segundo Setor (formado pelas empresas privadas), com a realização de projetos sociais e ambientais.

Assim opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.